

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2019**

Altera o Artigo 1º da PEC 45/2019 -  
do Sistema Tributário Nacional e dá  
outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**(Da Sra. Aline Sleutjes)**

**Art 1º.** O artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....  
“Art 152-A.....

§ 1º .....

.....  
IV – terá, definidos em lei complementar, os incentivos, isenções ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

.....  
§ 10. Para fins do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo, a lei complementar instituirá nos mesmos patamares que os atualmente vigentes na sua data de publicação:

- a) créditos presumidos e regimes de suspensão para o setor agropecuário;
- b) regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras;
- c) regime aduaneiro especial de *drawback*, em todas as modalidades existentes.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é contribuir para viabilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, em tramitação nesta casa. Da forma como está, é politicamente inviável sua aprovação, isto porque um dos principais setores da economia que irá arcar com o custo da reforma tributária será o do agronegócio, em especial o agroexportador.

Atualmente, o setor do agronegócio tem garantidos créditos presumidos e regimes de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; que, caso o IBS venha a ser instituído com a proibição de concessão de incentivos ou benefícios tributários, acabarão por ser extintos.

É sabido que quem sustenta o Brasil é o setor agropecuário, em especial o agroexportador, único ramo lucrativo do país na balança de pagamentos no comércio exterior. Assim, não é razoável que os custos com a reforma tributária sejam arcados por quem ajuda a manter o país gerando emprego e renda.

Da mesma forma, a mera previsão de não incidência nas exportações é uma medida insuficiente para que a economia brasileira esteja no mesmo nível de competitividade que as dos demais países, isso é uma medida que já estava em vigor desde o século passado.

Para que os produtos brasileiros possam concorrer no mercado internacional, é preciso que haja a total desoneração desses produtos não só na última etapa, mas em toda a cadeia; e isso se faz eliminando-se os resíduos tributários que se acumulam quando envolvidos agentes pessoas físicas e não contribuintes.

Assim, o setor exportador não pode prescindir de um regime especial de reintegração de valores tributários nem de regime aduaneiro especial de *drawback*. Essa nova e moderna forma de tributação voltada para o setor exportador não pode ser extinta com a criação do IBS.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para o atendimento dos importantes setores do agronegócio e exportador, que são um dos maiores geradores de empregos e rendas dos trabalhadores no território nacional como um todo, gostaria então de contar com o apoio dos nobres pares desta casa e do relator, para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

Deputada Aline Sleutjes

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Altera o Artigo 1º da PEC 45/2019 - do Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_**  
**(DA SR<sup>a</sup> ALINE SLEUTJES)**

O agronegócio, em especial o agroexportador, tem garantidos créditos presumidos e regimes de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; que, caso o IBS venha a ser instituído com a proibição de concessão de incentivos ou benefícios tributários, acabarão por ser extintos. Esta emenda vem garantir que os produtos brasileiros possam concorrer no mercado internacional, eliminando os resíduos tributários que se acumulam quando envolvidos agentes pessoas físicas e não contribuintes.